

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 1166/19  
Nº 4472/19  
Nº 3221/19

PROTOCOLO Nº 16.109.150-2  
PROTOCOLO Nº 16.112.026-0  
PROTOCOLO Nº 16.110.711-5

PARECER CEE/CEIF Nº 366/20

APROVADO EM 06/10/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA – ENSINO FUNDAMENTAL –  
ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO – ENSINO FUNDAMENTAL –  
ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE  
TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,  
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o  
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E MARLI REGINA FERNANDES DA  
SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da  
autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer  
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de  
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas  
Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas  
de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo  
de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a  
este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de  
interesse das instituições de ensino.

## PROCESSOS ON-LINE 1166/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

## PROCESSOS ON-LINE 1166/19 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas, desta forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o para a renovação da autorização será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1166/19	E M Jardim Graziela – EF	Almirante Tamandaré/ AMN	<b>Prazo: 05 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/23	<b>Prazo: 3 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/21
4472/19	E M Alvarenga Peixoto – EF	Almirante Tamandaré/ AMN	<b>Prazo: 05 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/23	<b>Prazo: 3 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/21
3221/19	E M São Jorge – EF	Almirante Tamandaré/ AMN	<b>Prazo: 05 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/23	<b>Prazo: 3 anos</b> De 01/01/19 a 31/12/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

## PROCESSOS ON-LINE 1166/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF